

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS .

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Naves 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmib@ibiamg.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.899, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, e dá outras providências".

O povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, com objetivos e metas da administração, em cumprimento ao §1º, do art. 165, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos e quadros:

I – Anexo I – Levantamento preliminar da ação;

II – Anexo II – Identificação do programa;

III – Anexo III – Ações Integrantes do programa – Indicadores Físico e Financeiro;

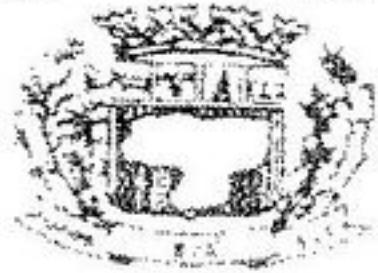
IV – Demonstrativo I – Receitas por categoria econômica, executado e previsto;

V – Demonstrativo II – Valores projetados por programa para o Plano Plurianual 2010 – 2013.

Art. 2º - Os valores previstos neste Plano Plurianual são estimados a preço de julho de 2009, demonstrados nos Demonstrativos I e II.

Parágrafo Único – Os valores a que alude o caput deste artigo serão atualizados para os próximos exercícios, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Ibiá, is placed here. The signature is fluid and cursive, though some specific letters or words may be recognizable.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamp.com.br

Art. 3º - Para atender ao disposto do inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal, n.º 1.883, de 24 de junho de 2009, ficam alterados os seus anexos, conforme Adendo I, que também compõe a presente Lei.

Art. 4º - Altera para 1,5% (Hum e meio por cento) o percentual definido no art. 17, da Lei Municipal n.º 1.883, de 24 de junho de 2009.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

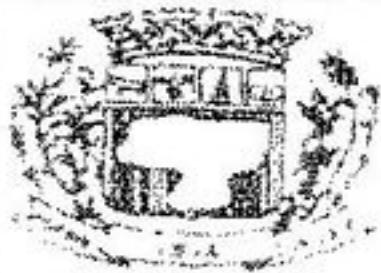
a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Município, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo;

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º - Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

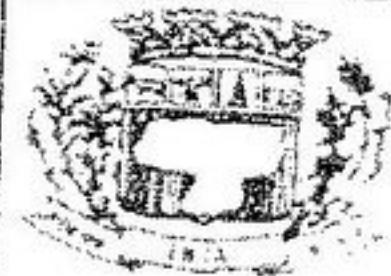
§1º - As metas especificadas neste Plano abrangem os produtos de projetos e atividades que venham a ser executados no quadriênio 2010 a 2013, mesmo que iniciados anteriormente.

§2º - As metas foram estabelecidas em consonância com o planejamento através da expectativa de receitas e a previsão das despesas de cada ação constante nos programas que integram esta Lei.

Art. 7º - A inclusão, alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§1º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá no mínimo:

- I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II - identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

§2º - A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto nos objetivos e nas diretrizes definidos no Plano Plurianual.

§3º - Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração do título, do produto e da unidade de medida;

§ 4º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 5º - Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.

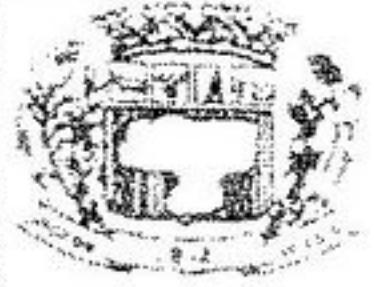
Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;

IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiampg.com.br

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiá, 30 de Dezembro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ivo Mendes Filho".

Ivo Mendes Filho
PREFEITO MUNICIPAL